

**CONTRATO 003/2023 - INEX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ  
DOS HOMENS/AL E DO OUTRO LADO  
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com endereço na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens/AL, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

**CONTRATADA:** DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.101.017/0001-29, com endereço a Rua Lagarto, nº 71, nova Caruaru – Caruaru/PE, representada neste ato pelo Sr. TULYO DANTAS DE BARROS LEAL, inscrita no CPF sob o nº 088.176.554-65.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos através de Show com a Banda Fulô de Mandacaru pertinentes à Festa tradicional em comemoração aos Festejos Juninos no Município de Jacaré dos Homens no dia 28 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:** Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), após a prestação do serviço, visando atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL.

**Parágrafo Único:** O pagamento será realizado em duas parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a primeira até o último dia útil antes da realização da apresentação e a segunda parcela será efetuada conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura. O pagamento da segunda parcela referente aos serviços deste contrato, ficará condicionado a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;

c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;  
VI – Em caso de não apresentação do artista, a contratada se compromete a ressarcir o contratado com os valores recebidos, incluindo as demais despesas que porventura tenham sido realizadas para apresentação do artista contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:** As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**09.0990.13.392.0006.2036 - Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais do município.**

3390.39.00.00.00.000 - 0010 recursos próprios.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:** O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º § 1º da Lei Federal Nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo:** A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01h20 (uma hora e vinte minutos), devendo a mesma ocorrer no dia 28 de junho de 2023.

O contrato possuirá vigência a partir de sua assinatura, com prazo até o dia 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Multa:** A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços:** A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

**Parágrafo Segundo:** Às partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos:** Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à alimentação e o traslado dos artistas e de toda sua equipe técnica.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro:** Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Batalha, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de março de 2023.



**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**  
**CONTRATANTE**

**TULYO DANTAS DE  
BARROS**  
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por  
TULYO DANTAS DE BARROS  
LEAL:08817655465  
Dados: 2023.03.23 23:09:54 -03'00'

**DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TULYO DANTAS DE BARROS LEAL**  
**REPRESENTANTE**